



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 2367/2016

Data: 26/02/16.

PUBLICADO EM:

05-03-2016

Jornal *Parais do Bo*

Página 03/4A

Edição 23/6

Ass. Responsável

Súmula: Dispõe sobre a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Portaria nº 666/2005/MDS;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, Ações Estratégicas de combate ao Trabalho Infantil, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta pelos seguintes representantes dos órgãos e conselhos:

I – 04 (quatro) da Secretaria Municipal de Ação Social: Débora Lucia de Abreu, Francieli Adelina Neves Sechine, Suzane Ludvichak Cesari e Tânia Elvira da Rosa;

II – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde: Débora Pilati e Maria Gabriela de Paula;

III – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação: Elisa Bortolanza e Angela Alberton;

IV – 01 (um) da Secretaria de Esportes e 01 (um) da Secretaria da Cultura: Ana Paula Bez e Valdenir Aparecido Rodrigues;

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento da Sociedade Civil: Keila Bernadete Campo e Denize Bergamin Acordi;

VI – 02 (dois) Conselhos Tutelares: Vanessa Buligon Zancanaro e Francis Junior de Souza.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico;

XI – comunicar à coordenação ou pessoa de referência na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIII – manter frequência mínima de uma reunião trimestral para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

Art. 4º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de

2016.

Gerso Francisco Gusso
Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal